CONTRATO Nº 428 de 06 de outubro de 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 428/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS E A EMPRESA FUNERÁRIA SANTAMARIENSE LTDA.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e a empresa FUNERÁRIA SANTAMARIENSE LTDA, endereço Hélvio Basso, nº 1319, CNPJ Nº 95.602.025/0002-52, Bairro Nossa Senhora Medianeira, no Município de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado pelo Sr. Rogerio Aparecido dos Ouros, portador do RG nº 246010800 e do CPF nº 254.098.538-65, doravante designado simplesmente por CREDENCIADO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Edital de Credenciamento nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de São Martinho da Serra conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1. A presente contratação está fundamentada no art. 79 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4258/2024.
- 2.2. A lavratura do presente instrumento decorre de Chamamento Público nº 01/2024, Edital de Credenciamento nº 01/2024, Processo Administrativo nº 68/2024.
- 2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 0 1 /2024, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 3.1. A prestação do serviço estará liberada logo após assinatura do contrato ao Credenciamento, e conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. Devendo a empresa vencedora informar o número de telefone, com plantão de 24h (vinte e quatro horas), ficando à disposição da área administrativa desta Secretaria para fins de chamada de atendimento.
- 3.2. A contratação do serviço funerário se dará entre as funerárias credenciadas no município de São Martinho da Serra que serão autorizadas por distribuição de demanda de sistema de RODÍZIO por convocação dos credenciados por ordem de inscrição, conforme Decreto Executivo nº 4258 de 18 de junho de 2024 no seu Art. 5°, I, mediante encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- 3.3. Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito verificadas no Município, mediante solicitação por parte da Secretaria de Assistência Social e Habitação
- 3.4. As solicitações e autorizações serão feitas pelo responsável da fiscalização do contrato, e deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços.
- 3.5. Em caso de não ser em horário de expediente da Secretaria, a credenciada deverá receber a autorização por telefone, e procurar a Secretaria na primeira hora útil para regularizar a autorização, sem deixar de prestar os serviços.
- 3.6. A Secretaria informará as localidades em que cada serviço será realizado.
- 3.7. O transporte do corpo compreende retira-lo do local de ocorrencia do óbito onde acontecer, seja em necrotério, cemitério, IML, residência do falecido ou hospitais, bemcomo em todo território do municipio, sendo zona urbana e rural, procedendo com todo



necessário até o sepultamento em veículo especial preparado para serviço funerário.

- 3.8. O corpo deverá ser conduzido até o local do velório, no município, incluindo o cortejo fúnebre para sepultamento no cemitério Municipal ou cemitério da área rural.
- 3.9. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais a contratada.
- 3.10. O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal, sendo que os serviços poderão ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, podendo o fiscal quando verificar conduta inadequada ou falhas da prestação do serviço, deverá notificar o mesmo, podendo ocasionar a rescisão contratual.
- 3.11. O deslocamento da sua sede até o município de São Martinho da Serra será de responsabilidade da empresa.
- 3.12. O transporte, os materiais e a preparação do corpo correrão por conta exclusiva da empresa, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.13. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- 3.14. A empresa vencedora deverá dispor de todas as ferramentas necessárias à execução do serviço solicitado, como também, dispor de meios de locomoção até o local de realização dos serviços, de acordo com as especificações de cada item.
- 3.15. A contratada deverá ter instalação própria para a prestação dos serviços nas proximidades do município de São Martinho da Serra, compreendido a distância aproximada de um raio de até 50 km, para possibilitar o atendimento de imediato ao chamado da Secretaria de Assistência Social e Habitação por ser uma situação que exige agilidade por conta da decomposição rápida do corpo humano e se tratando da retirada e exumação do corpo do falecido onde ocorrer o óbito ou IML, dispondo de estoques de urnas e viaturas permanentes em qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda estimada.
- 3.16. As prestações dos serviços deverão ser executadas de acordo com as normas de segurança do trabalho, sendo obrigatória a utilização de EPI's necessários, de acordo com cada tipo de serviço a ser prestado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS: URNA SIMPLES, EM MADEIRA, ENVERNIZADA, SEM VISOR, TAMANHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSIVE TAMANHOS ESPECIAIS. MANTO ARTIFICIAL, COROA ARTIFICIAL, VESTIMENTA, VÉU LISO, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ASPIRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DA SALA VELATÓRIA, TRANSPORTE: COMPREENDE TODA A LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA DESDE A RETIRADA O CORPO DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO ATÉ O SEPULTAMENTO, COMPREENDENDO A LOCOMOÇÃO ATÉ/DE IML, RESIDÊNCIA DO FALECIDO, HOSPITAIS, BEM COMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO (ZONA URBANA E RURAL) E/OU INTERMUNICIPAL, PARA O LOCAL DO VELÓRIO NO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, INCLUINDO CORTEJO FÚNEBRE PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL OU CEMETÉRIO DA ÁREA RURAL. VEÍCULO DE TRANSPORTE DO CORPO: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	serviço	01	2.046,64	2.046,64
					2.046,64



- 4.2. Executados e aceitos os serviços, a empresa contratada apresentará a nota fiscal na Secretaria de Assistência Social e Habitação do Munícipio, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 15 (quinze) dias.
- 4.3. A Secretaria de Assistência Social e Habitação somente autorizará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- 4.4. Para fins de pagamento, as empresas credenciadas após a homologação, deverão informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da credenciada pessoa jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados nas urnas ou serviços adquiridos.
- 5.2. Detectado algum problema na urna ou serviços, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da reclamação, para sanar os problemas, conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor.

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1 Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.
- 6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria de Assistência Social e Habitação.
- 6.1.3 Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.
- 6.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega e do serviço.
- 6.1.5. É de plena responsabilidade de fiscalizar o Contrato de Credenciamento a Servidora ora designada da Secretaria de Assistência Social, representado pela Sr.ª Jaqueline dos Santos Vedovato, ocupante do cargo de Oficial Administrativo.
- 6.1.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.
- 6.1.7. Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar



o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 6.2.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado.
- 6.2.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante.
- 6.2.4. A contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência, cumprir obrigatoriamente os prazos e as solicitações desta Secretaria, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, á qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 6.2.5. A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.6. Fica vedado a empresa prestadora dos serviços, a cobrança de outros itens (coroa, manto, roupas e demais itens) ao requerente do benefício eventual.
- 6.2.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução referente ao objeto do contrato, inclusive despesas de manutenção do veículo, gasolina, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 6.2.9. No valor registrado, além de estar compatível com o de mercado, estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, tributos, impostos e seguros, deslocamento de pessoal, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor da contratação do serviço.
- 6.2.10. Iniciar a prestação dos serviços conforme solicitação e prazos estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.
- 6.2.11. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, prazo e locais indicados pela secretaria solicitante, em estrita observância às especificações do Termo Referência.
- 6.2.12. Observar as normas do Ministério do Trabalho.





- 6.2.13. Comunicar imediatamente a administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo determinado, com a devida comprovação.
- 6.2.14. A contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no Simples Nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021. Caso a empresa não esteja inscrita no Simples Nacional deverá discriminar na nota fiscal o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, percentual e valor, conforme anexo IV da IN 1234/2012 RFB.
- 6.2.15. O veículo a ser utilizado para esta prestação de serviço deverá estar em plenascondições de uso e ser adequado para atender o objeto.
- 6.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao veículo de transporte funerário e sem qualquer limitação: multas de trânsito, seguros, impostos, estacionamento, consumo de combustíveis e lubrificantes, higienização, taxas e emolumentos entre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das obrigações indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo entregar os objetos de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 6.2.17. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- 7.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 7.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITA-ÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do contrato caberá a Servidora ora designada da Secretaria de Assistência Social e Habitação representada pela Sr.ª Jaqueline dos Santos Vedovato, ocupante do cargo de Oficial Administrativo.
- 12.2. A fiscalização e gestão do contrato será conforme a Portaria Municipal vigente.
- 12.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, verificando possíveis desacordos com os serviços prestados.
- 12.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



- 12.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela prestadora dos serviços, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 12.6. A empresa credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 12.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto ficando responsável perante a Credenciante pelo seu total fornecimento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As dotações orçamentárias decorrerão do orçamento anual vigente.

Órgão	07- Secretaria de Assistência Social	
Unidade	01- Fundo Municipal de Assistência Social	
Orçamentária	-	
Atividade	2059- Manutenção das Atividades da Assistência Social	
Dotação	8513 – 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-	
	PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento	3.3.90.39.67.00.00 SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
Recurso	1500	

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato oriundo da presente licitação terá a vigência apartir da data de início da execução da prestação do serviço funerário, inciciando no dia 06 de outubro do corrente ano e findando sua vigência na data do dia 06 de novembro de 2025.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Robson Flores da Trindade Prefeito Municipal CONTRATANTE

André Marcos Pignone **Procurador Jurídico** OAB/RS 92.782

Funerária Santamariense LTDA Rogerio Aparecido dos Ouros CREDENCIADO Neusa dos Santos Nickel Secretária de Assistência Social e Habitação

Jaqueline dos Santos Vedovato Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E05-5F95-717E-27F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 07/10/2025 11:21:54 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ NEUSA DOS SANTOS NICKEL (CPF 022.XXX.XXX-70) em 07/10/2025 11:23:25 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JAQUELINE VEDOVATO DE VARGAS (CPF 034.XXX.XXX-05) em 07/10/2025 11:24:13 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 07/10/2025 11:32:23 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/9E05-5F95-717E-27F0